



LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 21 DE JUNHO DE 1989.

" LIMITA ÁREA DE PLANTIO "

Eu, WALDEMIRO HELLINGER, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, daço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º.- Para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa proceder melhorias e conservação das Estradas Municipais, ficam proibidas plantações de Pinus ou qualquer outra espécie de reflorestamento, nas margens das estradas numa extensão de 5m de cada lateral.

Art. 2º.- As estradas que já possuem as referidas plantações, terão um prazo de 90 dias para efetuarem a derrubada.

Paragrafo Único - Caso não seja obedecido o prazo acima exposto esta Municipalidade se encarregará de efetuar a derrubada, e assim se beneficiando com o material em pagamento pelo serviço efetuado.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 21 de junho de 1989.


WALDEMIRO HELLINGER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada neste Departamento de Administração na data supra.


CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI
Sec. da Adm. e Planejamento.